

Supplico a V. Magestade
Real

Senhor

79
ex 3



Expedido a 14 de Outubro de 1808
geraes

Os documentos q. se seguem
relatam este negocio de
Branco

Dixem João Gonsalves Branco, do
Lugar de Sexelhe, Termo da Villa de Monte-alegre, Con-
selho de Barroso, Commarca de Chaves, Arcebispado de
Braga, e os Moradores das cincoenta Freguezias do mes-
mo Conselho, que havendo se introduzido nos annos
dos respectivos Parochos hum costume Simoniacco, de fa-
zerem, ou cinco Officios pequenos de cinco Padres, ou tres
grandes, pela Alma de cada hum Defunto, importando
na despesa de nove mil reis cada Officio; demais exigem
para si dois ou tres Carneiros, quatro até oito arrateis de
Cera; oito até doze Canadas de Vinho, e vinte e hum alque-
re de pão. Demancira, que ainda no caso de se finarem
os Parochianos com Testamentos, em que disponhão dos
Sufragios, que por suas Almas lhes hajaõ de ser feitos, sem-
pre os mesmos Parochos insistem na extorsão dos enun-
ciados emolumentos, por aquelles Officios nao ordenados nos
Testamentos, conferindo aos Defuntos aquelles Sufragios,
que elles nao quixeram! Mas todavia constangem aos
herdeiros, e aos Testamenteiros para que lhes paguem o q.
(por effeitos de cambicão) quixeram fazer, sob pretexto de Bens
d'Alma: equando repugnaõ satisfazer-lhes, ou lhes nao
passaõ as Certidões indispensaveis para os Juizes das Con-
tas dos Testamentos; ou proprio Accõs, por cujos Julga-

dos executão aos suppostos devedores, não sem es-
candalo dos Povos, da Justiça, da Ley, escripta e trã-
dita, dos Sagrados Canones, dos Consilios, e da irrefra-
gavel Doutrina dos Padres da Igreja Orthodoxa!

Assim aconteceu ao primeiro dos Suppli^{es}:
porque havendo sido instituido herdeiro e testamen-
teiro de sua Prima Anna Alvares, e não querendo
o seu R.^{do} Parocho dar as Certidões competentes d'ha-
ver cumprido com os Sufragios determinados pela Tes-
tadora, sem que lhe satisfizesse quanto quix fazer dos
Officios relatados; se virou obrigado a sustentar hum
dispendiozo Pleito, movido pelo mesmo Parocho, que
Ouvira Sentença contra si na Relação e Casa do Por-
to: mas que (depois d'aggravação para a Supplicação,
e d'haver estado parada pelo espaço de sette annos)
com nullidade, e surpresa manifesta, se houve de
revogar, ignorando-se o modo, a Justiça, e o Direito
porque o dito R.^{do} Parocho obtivera hum semilhan-
te Julgado...!

Forem quaesquer que fossem os seus Subti-
liados, e injuridicos fundamentos; elles não po-
dem pôr-se a parallelo com os que reluzem nos dois Ac-
cordãos, que, na Certidão impressa e inclusa, offercem

os Supp.^{es}, proferidos em ambos os Senados, contra idénticas extorsões do Abbade de Penade, em 1801, e em 1802.

Todo o Julgado proferido contra Direito expresso, he nullo; nunca passa em cousa julgada; e sempre em todo o tempo se pôde oppôr contra elle a nullidade. (Ordd. Liv.

III. Tit. 75. in princ., e Tit. 87. §. 1.º)

Bem convencidos d'estes principios, representarão os Supp.^{es} ao Governo d'este Reino, os males, abuzos, e extorsões Simoniacas (que nunca podem ser authorizadas por costume de qualquer natureza, ou forma de que seja introduzido) pela simples, mas ajustada maneira que he patente da Certidão, em segundo lugar inclusa. Mas por hum desastre propriamente fatal (e n'aquella epocha fatalmente dominante) forão mandados deduzir seu Direito pelo meio competente!

Senhor..! Permíta V. Mag.^{de} aos avexados Supp.^{es}, que assim exclamem á face d'este Augusto Congresso = Qual Direito, e por quaes meios competentes háo de deduzir cada hum dos Parochianos para instaurarem tantos Pleitos, quantos são os Parochos, multiplicados pelas suas extorsões? = Qual fructo de tantos Litigios, talvez decididos contradictoriamente, como acontece ao primeiro Supp.^{es}, comparado o o

objecto da Sentença Tortuense, com a do Senado Lis-
bonense revogatoria? =

Para ser d'hum só golpe decapada a reprodu-
cao d'esta Hydra, he que se tem congregado a Nação,
protegida pela Mão Superna. Seja este hum obje-
cto (digno por certo) das illuminadas discussões dos
seus Ilustres-Sabios-e-Orthodoxos Representantes.

Os abuzos da Religião professada, e jurada, cons-
tituem a nobreza d'este mesmo objecto; e demandão
os effectos d'hum vigoroso remedio.

He o que imploraõ os Supp.^{es}: e tem
a bem fundada esperanca de serem re-
mediados, e mesmo resgatados de taõ
oppressivas, quanto escandalosas ex-
torsoes.

Como Proc.
Antonio M. M. Co
M. M.

Esperança R. J. e M.